



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 146 / 89

Reconhece de utilidade pública a Associação de Surdos da Paraíba e dá outras providências.

Aprovado em 20 / 12 / 1989 Discussão
EM. [Signature]
1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública à Associação de Surdos da Paraíba, estabelecida nesta Capital.

Art. 2º - A Associação de Surdos da Paraíba tem os seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Aprovado em 20 / 12 / 1989 Discussão
EM. [Signature]
1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1989.

[Signature]
Pedro Adelson Guedes dos Santos.
Deputado

JUSTIFICATIVA: A Associação de surdos da Paraíba, trará benefícios à classe uma vez que, tratará da promoção Social do deficiente auditivo junto à sociedade paraibana. Com o reconhecimento legal desta Associação, estamos sem dúvida beneficiando a classe como um todo, e tentando fazê-los importantes como homem, em reconhecimento aos seus valores morais, intelectuais entre outros, sem marginalizá-los e deste modo valorizando o seu potencial humano.

Aprovado o Projeto Em 20
Discussão dispensada da 3ª
a pedido do Deputado Libório MACHADO
EM. 20 / 12 / 1989
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Pedro Adelson Guedes dos Santos
Deputado



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



LIVRO A Nº 2.1. . .

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA PARAÍBA Entidade Civil estabelecida à , na cidade de JOÃO PESSOA Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.3.5.9.6. . . deste Cartório.

João Pessoa, 2.01. . . a . b . r . i . l / . 1989. .

[Handwritten Signature]
O OFICIAL DO REGISTRO





CARTORIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa - 31

58.010 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (083) 222-1017



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LEI Nº 6015 de 31 de dezembro de 1973

TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 114 - No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Cíveis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública ;

- As sociedades cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 - A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.
Parágrafo Único - Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 121 - Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do apresentante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Art. 122 - No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

- I - Os jornais e demais publicações periódicas;
- II - As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
- III - As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
- IV - As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

quanto a delinqüência e ao trabalho de assistência ao menor aoadonado;VII-Exercer a vigilância de Menores em geral,fiscalizando a execução das leis de Assistência e Proteção;VIII-Realizar visitas,diligências e inspeções ordenadas pelo Juiz de Menores,cumprir investigações relativas a Menores,seus pais,tutores ou pessoas encarregadas de sua guarda;IX-Apreender,de acordo com a ordem do Juiz de Menores o menor que for encontrado danificando prédios federais estaduais e municipais,para as providências determinadas pelo Juiz;X-Apreender infratores e delinquentes de acordo com a ordem do Juiz de Menores;XI-Decidir a forma de eleição da Diretoria;XII-Aprovar e/ou rejeitar as prestações de conta da Diretoria;Decidir sobre casos omissos.Art. 7º-Compete ao Presidente:I-Representar a entidade em juízo ou fora dele,perante as autoridades federais estaduais e municipais;II-Convocar e presidir as Assembléa e reuniões da Diretoria;III-Assinar convênios,receber doações e subvenções destinadas a entidade,juntamente com o Tesoureiro;Art. 8º-Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.Art.9º-Compete ao Secretário:I-Ter sob sua guarda todos os documentos da entidade;II-Lavrar as atas da Assembléa Geral e Diretoria;III-Exercer as demais funções de secretário.Art.10-Compete ao Tesoureiro:I-Manter sob sua guarda os valores da entidade;II-Abri conta, assinar cheques e efetuar pagamentos com o presidente; III-Exercer as demais funções de Tesoureiro.Art.11-São quatro as categorias de sócios:I-Fundadores:aqueles que fundaram a entidade;II-Efetivos:os que se tornaram sócios após a fundação da entidade e exercem a Função de Comissário de Menores;III-Colaboradores:os que se associam e colaboram com os trabalhos da entidade e da justiça sem serem Comissários;IV-Benemérito:aqueles que fazem doação de vulto à entidade ou se destacam no trabalho; V Único-C título de sócio Benemérito será objeto de aprovação por parte da Assembléa Geral antes de ser entregue a alguém,Art. 12-Só terão direito a voto na Assembléa Geral os sócios fundadores e os sócios efetivos.Art.13-São deveres dos sócios:I-Zelar pelo nome da entidade e colaborar nos trabalhos a serem realizados;Cumprir as determinações do Juiz de Menores;III-Frequentar as Assembléas e zelar pelo patrimônio da entidade;IV-pagar em dia as mensalidades estipuladas em Assembléa Geral;Art. 14-São direitos dos sócios:I-Votar e ser votado;II-Propor à Assembléa Geral soluções para problemas e ação conjunta dos comissários;III-Assinar as atas da Assembléa Geral;IV-Defesa,quando for punido pela entidade ou pelo Juiz de Menores enquanto comissário,Art. 15-O Comissário que não for sócio da entidade não terá direito a voz e voto.Art.16-O presidente da entidade poderá ser ou não o Chefe do Comissariado de Menores.Art.17-O mandato da Diretoria será de dois anos,Art. 18-A entidade se reunirá ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias. Art.19-Em caso de extinção,que só ocorrerá em Assembléa Extraordinária com a presença de dois terços, o patrimônio da entidade será entregue a uma outra entidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Conforme o original do secretário
 Aderson Traciano de Oliveira



Art. 114 - No Registro

I - Os con
 religiosos
 ções de

- As soc
 anônim

Art. 119 - A existenc

Paragrafo Único - Qu
 não pc

Art. 121 - Para o re

cado o es
 não for i
 apresenta
 dão do R
 que ao ap
 tiver imp

Art. 122 - No Regis

I - Os jc
 II - As o
 III - As e
 rios,
 IV - As e

Soci-
 Social
 de a
 que a
 randa
 Si
 o
 lvo so
 lisa
 sident-
 ario:
 or: Ma
 DTA
 1711
 der e
 na co-
 180. Pre
 reiro:
 Nasci-
 Sousa-
 rado. O
 socia-
 de do-
 in
 a de
 ocorro
 de ci-
 defen-
 monic
 e obri-
 tra-Vi-
 Vice-
 retá-

ART. TOS
 TITS E DOCUMENTOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA PARAIBA-ASPB CAPÍTULO I- Da denominação, Sede, Duração, Foro e Finalidade. Art. 1º-A associação de Surdos do Estado da Paraíba doravante referida neste estatuto e em outros documentos como a Associação de Surdos, fundada a dezessete de julho de mil novecentos e oitenta e oito, tendo sede e foro na cidade de João Pessoa capital do Estado da Paraíba, é uma Entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada.Art. 4º - A associação é de caráter reivindicatório e emancipativo e, terá as seguintes finalidades:II-Realizar e participar de eventos em conjunto com as entidades congêneres;V- Reivindicar do Poder Público em todas as esferas tudo que for necessário à emancipação e à integração dos surdos na sociedade; VI- Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades e limitações dos surdos.CAPÍTULO II- Da Administração.Art. 5º- A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos e poderes previstos neste Estatuto:I-Assembléa Geral II- Diretoria Executiva III- Conselho Fiscal Art. 6º - IV-Resolver os casos omissos neste Estatuto;Art. 8º A assembléa Geral ordinária ou extraordinária funcionará com a convocação pelo presidente, pelo secretário, pelo conselheiro fiscal ou por 1/3 dos associados.CAPÍTULO III- Da Diretoria. Art. 14-Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão obrigatoriamente assumidos por pessoas surdas.Art. 15- O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos permitida a reeleição por mais (01) uma só vez. Art. 16- Nenhum associado será remunerado por ocupar cargos na diretoria ou no Conselho Fiscal CAPÍTULO V- Dos Sócios. Art. 31- São as seguintes as categorias de sócios:I-Fundadores II- Efetivos III- Beneméritos IV- Colaboradores. CAPÍTULO VI- Dos Direitos dos Associados III- Apresentar propostas, votar e ser votado;IV- Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, tendo livre acesso às suas dependências e gozando das vantagens conferidas pelo Estatuto.CAPÍTULO X Das disposições Gerais. Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléa Geral quando especialmente convocada para tal fim. Art. 46- A Associação será inscrita no Conselho Nacional de Serviço, filiada a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos- FENEIS.Art.47- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléa Geral.

ESTADO DA PARAIBA
 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CARMELITA DE OLIVEIRA
 FUNDADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1986

CAPÍTULO I
 DA CONSTITUIÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação de Moradores Carmelita Oliveira, com sede e foro nesta cidade de Santa Rita - Estado da Paraíba, fundada em 17 de fevereiro de 1986, será regida por este Estatuto, e qual tem por finalidade de promover e uniaõ, e coordenar a participação das pessoas nos trabalhos de melhoria da comunidade, através do levantamento discursões dos problemas, procura de soluções, divulgações, destas atividades, em defesa de seus interesses.

Art. 2º - A Associação se baseia nos princípios de solidariedade, da promoção humana e da justiça social, não tendo caráter político partidário e nem religioso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
24098089/0001-39

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
132066566-72

ORÇAO DA SRF
42002 - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA PARAIBA ASPB

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R OLINDA

NUMERO
385

COMPLEMENTO
ED E PRATA APT 101

CEP
58035

BAIRRO / DISTRITO
TAMBAU

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PE

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

2729739

M8905





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

24 098 089/0001-39



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6 9 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input type="checkbox"/> 04 9 2 05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: [] [] [] [] [] []		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 MÊS DE BALANÇO: 12 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL: 02 0 0 6 8 8 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE Cr\$ 100.000: X 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000: 03 2 6	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9 EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2 IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4 IPI 05 0 ICM 12 2 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9		06 NATUREZA JURÍDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 EMPRESA PÚBLICA 10 3 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 FUNDAÇÃO 15 4 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3 ASSOCIAÇÃO X 16 2 SOC. COOPERATIVA 08 1 AUTARQUIA 17 0 FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0 ÓRGÃO PÚBLICO 18 9	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 11 DESCRIÇÃO: ENTIDADE FILANTROPICA 12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9			
08 DENOMINAÇÃO 13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA PARAÍBA ASPB * 14 NOME DE FANTASIA:			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R 16 NOME DO LOGRADOURO: OLINDA * 17 NÚMERO: 3 8 5 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): ED E PRATA APTº 101 * 19 BAIRRO OU DISTRITO: TAMBÁU 20 CEP: 5 8 0 3 5 21 SIGLA DA U.F.: PE * 22 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2 0 5 1 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: *			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO: 1 3 2 0 6 6 5 6 6 CONTROLE: 7 2 1		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 4 2 0 0 2 ANO: 7 8 9 0 1 GRUPO: 0 1 NÚMERO:	
26 NOME: LEUCIO MESQUITA FILHO		13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 42002/2051 02/106/89 DRF-J. Pessoa-Pb.	
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE 27 DATA: 02/06/89		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 31 DATA DE RECEPÇÃO: 01 04 89 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.403 631.0	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: 		33 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE: 	



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 146/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Surdos da Paraíba.

AUTOR: O DEPUTADO PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

RELATOR: O DEPUTADO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei Nº 146/89, de autoria do nobre Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos, que " Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Surdos da Paraíba ".

A matéria, fruto de análise por parte desta Comissão não contraria o interesse público, encontra-se em boa técnica Legislativa e não fere qualquer dispositivo Constitucional Jurídico e Técnico-Formal, motivo pelos quais este órgão Técnico do Poder Legislativo opina favoravelmente pela aprovação da proposição em epigrafe, por unanimidade.

Salvo melhor juízo

É o Parecer

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1989.

Antonio Waldemar Pereira Costa
 PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
 MEMBRO

[Signature]
 MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
 discussão única.
 Em 20/12/89
[Signature]
 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 895/89
irm.

Em João Pessoa, 22 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 118/89, do Projeto de Lei nº 146/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Surdos da Paraíba e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 118/89

PROJETO DE LEI Nº 146/89

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Surdos da Paraíba e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
à Associação de Surdos da Paraíba, estabelecida nesta Capital.

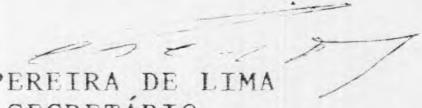
Art. 2º - A Associação de Surdos da Paraíba tem
os seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro
Civil de pessoas jurídicas na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa 22 de dezembro de 1989


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAÍM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO